Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI No 1.964, DE 24 DE MARCO DE 1994

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal no 1.952, de 30 de novembro de 1.993 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - O artigo 1o, da Lei Municipal no 1.952, de 30 de novembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1o - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contido nos artigos 50 e 51, da Lei Municipal no 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, alterado pela Lei Municipal no 1.620, de 29 de dezembro de 1.987, será cobrado nos valores equivalentes a quantidade de UFM's - Unidades Fiscais do Município de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICACAO	QUANTIDADE DE UFM's ANUAL
I - Serviços de que tratam os itens 10, 59 alíneas "b" e "e", 60, 80 e 82 da lista.....	14,00
II - Serviço de que trata o item 81 da lista...	14,00
III - Serviços de que tratam os itens 11, 28, 29, 44, 48, 61 e 77 da lista.....	23,80
IV - Serviço de que trata o item 96 da lista...	29,40
V - Serviços de que tratam os itens 1, 7, 30, 87, 88 e 89 da lista.....	84,00
VI - Serviços de que tratam os itens 4, 24, 25, 26, 27, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 79, 90, 91, 92 e 93 da lista.....	48,30"

ARTIGO 2o - Os contribuintes que já efetuaram o recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do

(01)

(08)

exercício de 1.994, fica-lhes concedido o direito de obterem a restituição da diferença de valores correspondente as UFM's pagas a maior e o constante desta Lei.

ARTIGO 3º - A restituição dos valores aos contribuintes de que trata o artigo anterior será feito mediante requerimento dirigido ao senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O requerimento referido neste artigo é isento do pagamento das Taxas de Emolumentos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de março de 1.994.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24 de março/1.994.

Benjamim Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 08 e 09, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 240394.

José Thomé
Secretário Adjunto